

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90003/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929842 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (0)

02/04/2026 09:02



Através de e-mail recebido no dia 31/03/2026, no endereço eletrônico institucional, a empresa INTERPRES EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 33.154.265/0001-01, interpôs pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tradutor/intérprete de libras (CBO 2614-25) para acompanhar atos representativos e públicos do parlamento na realização das sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), sessões solenes (entregas de títulos de benemerência e moções) e audiências públicas para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS. Em síntese, as alegações apresentadas são:

- 1 – A desproporcionalidade da equipe mínima e ausência de justificativa técnica;
- 2 – A exigência ilegal de estrutura prévia e disponibilidade imediata;
- 3 – A restrição à participação de microempreendedores individuais (MEI);
- 4 – A restrição geográfica indireta e da logística como barreira à concorrência;
- 5 – A incompatibilidade entre CNAE, objeto social e CBO;
- 6 – O direcionamento na exigência de experiência técnica
- 7 - O risco de distorção de mercado e execução irregular.



DECISÃO ADMINISTRATIVA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: Pregão Eletrônico N° 03/2026

Impugnante:INTERPRES EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA - EPP



realização das sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias), sessões solenes (entregas de títulos de benemerência e moções) e audiências públicas para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa INTERPRES EMPRESA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 33.154.265/0001-01, na qual alega, em síntese:

- 1 – A desproporcionalidade da equipe mínima e ausência de justificativa técnica;
- 2 – A exigência ilegal de estrutura prévia e disponibilidade imediata;
- 3 – A restrição à participação de microempreendedores individuais (MEI);
- 4 – A restrição geográfica indireta e da logística como barreira à concorrência;
- 5 – A incompatibilidade entre CNAE, objeto social e CBO;
- 6 – O direcionamento na exigência de experiência técnica
- 7 – O risco de distorção de mercado e execução irregular

II. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do item 12 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida.

III. DO MÉRITO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS, no uso de suas atribuições legais, após análise dos argumentos apresentados, passa ao exame pontual das alegações:

1. Quanto à alegação de desproporcionalidade da equipe mínima e ausência de justificativa técnica

A impugnante sustenta que a exigência de disponibilidade mínima de 06 (seis) intérpretes seria excessiva e desproporcional.

Todavia, não assiste razão.

O Termo de Referência estabelece, de forma clara, que:

- os serviços são contínuos e por demanda;
- há possibilidade de eventos simultâneos;
- a duração dos eventos é imprevisível;
- há necessidade de revezamento técnico a cada 20 (vinte) minutos;
- pode haver necessidade de equipes sucessivas, o que está previsto no item 5.22.1 do Anexo I do Edital Convocatório (Termo de Referência);
- há exigência de substituição imediata em até 1 (uma) hora, de acordo com os itens 5.37 e 5.38 do Termo de Referência.

Além disso, a Administração já registrou falhas contratuais anteriores na execução do mesmo objeto, o que fundamenta a adoção de critérios mais robustos para garantir a continuidade do serviço público essencial. Assim, a exigência de disponibilidade mínima de 06 (seis) intérpretes:

